

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.961, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro da Mulher de Parauapebas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro da Mulher de Parauapebas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.962, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCIN, fundada em 3 de janeiro de 1998, com sede e foro no Município de Ananindeua/PA, no Conjunto Cidade Nova III, Trav. SN 6, nº 100, no Bairro do Coqueiro.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.963, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Estabelece mensagens educativas sobre o uso de drogas em shows culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil e respectivos ingressos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportes voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Pará, deverão realizar inserções no decorrer dos espetáculos, em locais de circulação do local do evento, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicadas aos traficantes e usuários.

Art. 2º Nos ingressos as mensagens deverão ser impressas. Durante os eventos, deverão constar em painéis, ou, alternativamente, faixas, cartazes e meios áudio-visuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.964, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual do Muay Thai.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de fevereiro como Dia Estadual do Muay Thai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.965, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.966, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual do Educador Voluntário Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Educador Voluntário Infantil, a ser comemorado, anualmente, na data de 2 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.967, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Fanfarras e Folioes da Cidade Velha - ASFFAVELHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Fanfarras e Folioes da Cidade Velha - ASFFAVELHA, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins financeiros, fundada em 11 de abril de 2010, com sede e foro na

Cidade de Belém/PA, situada na Rua Doutor Assis, nº 199, altos C, CEP: 66.020-010, Bairro Cidade Velha.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.968, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito - AAUMB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.768.715/0001-42, sem fins econômicos, estabelecido à Av. Ruth Passarinho, nº 380, Centro, CEP 68.645-000, Bonito/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito, habilitada em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.969, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumentistas de Paragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumentistas de Paragominas, com sede e foro na Rua Irmã Maria Angélica Dantas, nº 395, Bairro Promissão I, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.970, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores(as) Rurais do Patrimônio - APRUP, do Município de Primavera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores(as) Rurais do Patrimônio - APRUP, com sede e foro no Município de Primavera, sito na Comunidade de Patrimônio, S/Nº, Zona Rural de Primavera, CEP: 68.707-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.971, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar, inscrito no CNPJ sob o nº 83.270.850/0001-37, fundado em 23 de abril de 1992 e registrado juridicamente em 21 de maio de 1992, sediado na Rua Cesário Alvim, nº 391-A, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-170, Belém/PA, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.972, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia - CEPPASA, fundada no dia 10 de janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.712.026/0001-65, sem fins econômicos, com sede na Rua Rener Darlone, nº 75, Vila União, CEP: 68.560-000 e foro na Comarca de Santana do Araguaia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia - CEPPASA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiado ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.973, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ambulantes de Bragança - ASSABRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ambulantes de Bragança - ASSABRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Bragança/PA.

Art. 2º A ASSABRA, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a ASSABRA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.974, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud, com sede e foro no Município de Breves/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.975, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim, organização não governamental, do Município de Santo Antônio do Tauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Magalhães Barata, s/n, no Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia - IDESA, organização não governamental, do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia - IDESA, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Tapajós, 787, altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.977, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores do Igarapé Castanhal - AMAIC, organização não governamental, do Município de Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores do Igarapé Castanhal - AMAIC, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro no Igarapé Castanhal, Sítio São Benedito I, Baixo Acará, no Município de Acará/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.978, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacaréquara do Município de Capanema.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: